

## **Seção de Apoio ao Gabinete da Direção do Foro**

PLANTÃO JUDICIAL DE 03 a 10/05/2019

Juízo de plantão das 12h do dia 03/05/2019 às 12h do dia 10/05/2019- 6ª Vara Federal Cível

Magistrado responsável : Dra . Cristiane Conde Chmatalik

Diretor de Secretaria Responsável : Thiagus Coelho Freitas

Telefone : (27) 99251-9495

e-mail : 06vfci@jfes.jus.br

Endereço : Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.877 - Ilha de Monte Belo

CEP: 29.053-245

## **1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS

PRAZO DO EDITAL (15 dias)

\* PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS: até 28/06/2019 \*

O DR. VICTOR CRETELLA PASSOS SILVA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE NA 1ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO, em atendimento ao disposto na RESOLUÇÃO Nº 154 DE 13 DE JULHO DE 2012 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, e na RESOLUÇÃO Nº 295 DE 04 DE JUNHO DE 2014 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que se encontra aberto processo de seleção de projetos subscritos por entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos, para destinação dos valores recebidos por este Juízo a título de prestação pecuniária (fixadas como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária).

### **REQUISITOS:**

Apenas entidades localizadas nos Municípios que integram a Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim/ES (Alegre, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta) estão aptas a serem credenciadas por este Juízo.

Ressalvadas situações excepcionais justificadas, somente poderão se cadastrar instituições que possuam sede própria para realização de suas atividades sociais e tenham acesso à rede mundial de computadores (*internet*).

#### CRENCIAMENTO:

As entidades interessadas em apresentar seus projetos deverão, antes de submetê-los a este Juízo, providenciar seu credenciamento junto à SEPAC (Seção de Protocolo, Assistência Judiciária Gratuita e Convênios), vinculada ao NAJ - Núcleo de Apoio Judiciário da Seção Judiciária do Espírito Santo, localizado na sede da Justiça Federal no ES (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, 2º andar, sl. 220-C, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, tels.: (27)-3183-5162 e (27) 3183-5075 (respectivamente com os servidores Renata ou Robson) e e-mail: naj@jfes.jus.br - aos cuidados dos mencionados servidores, apresentando requerimento escrito nesse sentido, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos (exigidos pelo art. 5º da Res. CJF 295/2014):

I - estatuto ou contrato social da entidade;

II - ata de eleição da atual diretoria;

III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

IV - cédula de identidade e CPF do representante;

V - certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;

VI - certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;

VII - certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IX - declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

X - no caso de entidades privadas, declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhum dos membros da diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

As entidades já credenciadas junto à SEPAC/NAJ/SJES para acolhimento de reeducandos beneficiários de sanção de prestação de serviços estarão autorizados a apresentar somente os documentos não exigidos no processo de seu credenciamento (por exemplo, itens VI a X), certificando-se de que os mesmos estejam atualizados.

#### ENTREGA DE PROJETOS:

Uma vez finalizado o credenciamento documental, poderão ser apresentados na Secretaria da 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES (Av. Monte Castelo, s/nº, B. Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES), até o dia 28 de junho de 2019 e conforme modelo disponível na SEPAC/NAJ/SJES, os projetos para destinação de recursos depositados a título de prestação pecuniária em conta única à disposição deste Juízo, observando os termos das Resoluções do CNJ e do CJF supramencionadas (em especial da RES. CJF 295/2014: vedações - art. 4º; documentação - art. 5º, inciso X; prioridades de repasse - art. 6º, e questões procedimentais - art. 7º a 14), descrevendo os bens ou serviços a serem adquiridos, instruídos com três orçamentos.

Após a entrega do projeto, o Juízo solicitará à SEPAC/NAJ/SJES a informação quanto à regularidade documental para admissão de projetos. A entidade proponente que não estiver estritamente regular com a sua documentação nesse momento terá seu projeto desclassificado no certame.

Os três orçamentos a serem apresentados devem conter indicação precisa do quantitativo dos bens/produtos/serviços a serem adquiridos, bem como suas especificações, de forma a evidenciar a equivalência entre os bens/produtos/serviços indicados e a eventual diferença de preços entre os orçamentos. Orçamentos incompletos ou com bens/produtos/serviços com especificações distintas entre si serão sumariamente desconsiderados.

Para este certame, as entidades poderão concorrer com, no máximo, um projeto para cada uma das três

categorias de financiamento abaixo:

1. Categoria de financiamento integral - o projeto deverá ter orçamento de até R\$ 30.000,00 e concorrerá com as demais entidades ao financiamento integral do projeto. Inicialmente, serão selecionados nove projetos nesta categoria.
2. Categoria de financiamento parcial até 90% - o projeto terá o valor financiado não excedente a R\$ 50.000,00 (que poderá ser equivalente a até 90% dos orçamentos), sendo que a entidade arcará com ao menos 10% do menor orçamento. Inicialmente, somente um projeto será selecionado nesta categoria;
3. Categoria de financiamento parcial até 80% - o projeto terá o valor financiado não excedente a R\$ 80.000,00 (que poderá ser equivalente a até 80% dos orçamentos), sendo que a entidade arcará com ao menos 20% do menor orçamento. Inicialmente, somente dois projetos serão selecionados nesta categoria.
4. Cada entidade somente poderá ser contemplada em apenas um de seus projetos.

Considerando o disposto no item IX do art. 5º da Resolução 295/2014, fica vedada a participação de entidades que tenham pendências de prestação de contas relativas a projetos anteriores, na data limite para apresentação dos projetos.

Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos pelo representante da instituição beneficiária (art. 8º da Res. CJF 295/2014).

São vedados (conf. art. 4º da Res. CJF 295/2014):

I - a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;

II - a concentração de recursos em uma única entidade;

III - o uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

IV - o uso dos recursos para fins político-partidários;

V - a destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI - o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

Os projetos serão autuados individualmente (art. 14 da Res. CJF 295/2014) como "Processo Administrativo - Destinação de Valores".

A escolha dos projetos, assim como a aprovação final das contas, será precedida de parecer do Ministério Público Federal (art. 11 da Res. CJF 295/2014).

A decisão sobre cada projeto apresentado levará em conta a regularidade da documentação apresentada junto à SEPAC/NAJ/SJES para credenciamento, a viabilidade de sua implementação e fiscalização (art. 6º, IV, c/c art. 7º, Res. CJF.295/2014) e a preferência de destinação de recursos aos projetos apresentados pelas entidades que recebem reeducandos beneficiários de sanção de prestação de serviços.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação de recursos deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto desenvolvido (art. 10 da Res. CJF 295/2014).

Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor deverá ser transferido na modalidade "depósito judicial" para conta específica vinculada à 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, na agência 3030 da Caixa Econômica Federal, conta 005.1500-0, juntando-se o correspondente comprovante aos autos do procedimento. Para fins da realização do depósito a entidade deverá obter junto à Secretaria do Juízo uma guia correspondente à programação do depósito judicial ou o número "ID" para viabilização da transferência.

A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

Data de Publicação: segunda-feira, 29 de abril de 2019

---

O resumo demonstrativo dos valores empregados nos projetos e informações referentes à respectiva aprovação serão divulgados pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim no sítio eletrônico da Seção Judiciária do Espírito Santo.

A não prestação de contas por parte da instituição beneficiária, no prazo fixado pelo juiz, implicará na impossibilidade de inscrição da instituição em editais da mesma natureza publicados pela 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES e no encaminhamento para outras medidas judiciais cabíveis.

Eventuais dúvidas na execução dos projetos deverão ser dirimidas pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Este edital será afixado no mural de avisos desta Vara Federal no prédio da Justiça Federal em Cachoeiro de Itapemirim/ES, publicado na página da Justiça Federal ES da internet ([www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br)) e no DJE - Diário Eletrônico da Justiça Federal.

### **BOLETIM: 2019548376**

AÇÃO PENAL Nº 5003424-69.2018.4.02.5002/ES  
MAGISTRADO(A): VICTOR CRETILLA PASSOS SILVA  
ORIGINARIO: 050007900320184025002

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR: RENATA MAIA DA SILVA  
RÉU: JEFFERSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ES008718 - JUBIRÁ SILVIO PÍCOLI

**Atenção! A publicação deste ato no DJE tem um caráter meramente informativo visando a ampla publicidade. Para efeito de prazo será considerado exclusivamente a intimação eletrônica expedida pelo sistema eproc.**

#### DESPACHO/DECISÃO

1) JEFFERSON DE OLIVEIRA apresentou resposta à acusação (Evento 13), por meio de advogado constituído, alegando, em síntese, que vendeu para pessoa conhecida como "Maguinho" um revólver antigo de seu pai, e dele recebeu como pagamento notas verdadeiras e notas falsas, sem perceber de pronto a falsidade destas, tese defensiva que demanda dilação probatória.

Desta forma, não demonstrada qualquer das hipóteses legais para absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, determino o prosseguimento do feito.

2) Depreque-se à Comarca de Ibatiba/ES a oitiva dos quatro policiais militares arrolados pela acusação, solicitando-lhe cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Intimem-se as partes da expedição da referida carta, ficando as mesmas cientes de que, a teor da Súmula 273 do STJ, deverão acompanhá-la junto ao Juízo deprecado independentemente de novas intimações.

Vindo aos autos informação da data em que se realizará o ato deprecado, venham-me conclusos para designação de AIJ.

3) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao réu, conforme requerido no Evento 13 – OUT2, fl. 2. Anote-se.

4) Cumpra-se. Intimem-se.

### **BOLETIM: 2019548549**

AÇÃO PENAL Nº 5000802-80.2019.4.02.5002/ES